

Resolução nº 600  
De 12 de julho de 1994

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público no procedimento de averiguação oficiosa, previsto na Lei nº 8.560, de 29.12.92, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - A atuação dos órgãos do Ministério Público nos procedimentos de averiguação oficiosa, previstos na Lei nº 8.560, de 29.12.92, será regulada por esta Resolução.

Art. 2º - No caso de o suposto pai não atender, no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar o alegado registro, o Promotor de Justiça em exercício junto ao Registro Civil da respectiva Circunscrição a quem o Juiz remeter o procedimento de averiguação oficiosa o encaminhará, na Comarca da Capital, ao Procurador-Geral de Justiça, e nas demais Comarcas à Promotoria de Justiça junto à Vara de Família de numeração mais elevada.

Art. 3º - Na Procuradoria-Geral de Justiça, os procedimentos, depois de registrados, serão distribuídos pela ordem de chegada, às Promotorias de Justiça junto às Varas de Família.  
Parágrafo único - A distribuição será dirigida, em ordem, da primeira à última das Promotorias de Justiça, repetindo-se, após, o mesmo processo, sempre com o necessário registro.

Art. 4º - Caso não haja elementos suficientes para que o representante do Ministério Público intente a ação de investigação de paternidade, providenciará, na Comarca da Capital, o retorno dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para remessa ao Promotor de Justiça em exercício junto à respectiva Circunscrição do Registro Civil.  
Parágrafo único - Nas demais Comarcas, os atos devem ser remetidos ao Promotor de Justiça junto à Vara de Família de numeração mais elevada.

Art. 5º - O Promotor de Justiça em exercício junto ao Registro Civil, para a expedição das diligências necessárias à melhor apreciação da matéria, poderá socorrer-se do setor administrativo da Procuradoria encarregado dessa tarefa.  
Parágrafo único - Realizadas as diligências, o Promotor de Justiça devolverá o procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça para remessa ao respectivo Promotor de Justiça junto à Vara de Família.

Art. 6º - Não sendo caso de arquivamento, o Promotor de Justiça junto à Vara de Família, após preparar a petição inicial, providenciará a livre distribuição da ação, instruída com o respectivo procedimento, junto ao órgão competente do Poder Judiciário.  
Parágrafo único - Não havendo elementos para a propositura da ação, o Promotor de Justiça junto à Vara de Família promoverá, motivadamente, o arquivamento dos autos, encaminhando-o ao setor administrativo da Procuradoria responsável por sua guarda.

Art. 7º - Cabe ao Promotor de Justiça que atua junto ao Juízo de Família ao qual foi distribuída a ação nela prosseguir em todos os seus demais termos no primeiro grau de jurisdição.

Art. 8º - Havendo na Comarca, exceto da Capital, mais de um Juízo competente para processar e julgar o feito, caberá à Promotoria de Justiça junto à Vara de Família de numeração mais elevada adotar as providências mencionadas no art. 3º e seu parágrafo único desta Resolução, após o que

se procederá em conformidade com o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º e seus respectivos parágrafos, do mesmo ato.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça